

Machado

Despesa desta Prefeitura, e nos exercícios seguintes, na forma que for consignada verba para aquele fim.

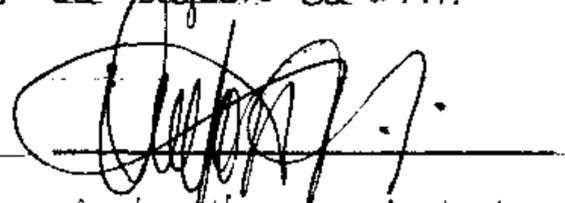
Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, a partir de sua publicação, podendo retroagir os seus efeitos a 01 de junho do corrente ano.

Cumpra-se, registre-se e publique-se no Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de agosto de 1977.

Clerio Zuccolotto

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Administrativa, aos 16 dias do mês de Agosto de 1977.



Aryton Vieira Machado

Secretário Administrativo

Lei nº 486/77.

Reajusta padrões de vencimentos de funcionários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lencóis, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os padrões de vencimentos dos funcionários desta Prefeitura, e Câmara Municipal, que estejam com os seus padrões de vencimentos inferiores a um salário mínimo regional, até o valor deste.

Artigo 2º. Serão considerados funcionários para efeito desta lei, aqueles servidores, cujo nome conste do quadro de funcionários desta Prefeitura, e que estejam legalmente nomeados.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, podendo retroagir os seus efeitos a 01 de Maio de 1977.

Cumpra-se, registre-se e publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Lins
São, em 16 de agosto de 1977.

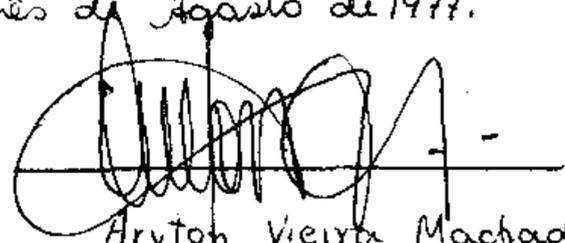


Clério Zuccolotto

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Admi-

nistrativa, aos 16 dias do mês de agosto de 1977.



Aryton Vieira Machado

Secretário Administrativo

Lei 487/77.

Prorroga prazo de Lei Municipal"

O Prefeito Municipal de Lins -

Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo da Lei Municipal nº 481, de 11 de maio do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias a contar da publicação